Agora que entendemos o conceito da personalidade, vamos buscar compreender o conceito de direitos da personalidade e quais as suas formas de expressão.

## Conceito

Os direitos da personalidade são aqueles direitos subjetivos **inerentes** à **pessoa**. São direitos **orientados** pela noção de dignidade e **essenciais** ao desenvolvimento da pessoa humana. Os direitos à personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, extrapatrimoniais e vitalícios. Começam com a existência da pessoa humana e são defendidos pela lei contra ameaças de lesão.

## Direitos da Personalidade como direitos fundamentais

A Constituição Federal de 1988 colocou a pessoa no centro do ordenamento jurídico e a dignidade humana como norteadora de todo o ordenamento. Desse modo, todos os institutos jurídicos devem ser aplicados com a finalidade de promover a **máxima** proteção da **dignidade humana**. Assim, é preciso abordar o tema dos direitos da personalidade em uma perspectiva civil-constitucional.

Nos termos de Juliana Borcat e Aline Alves (2013, p. 3):

> os direitos de personalidade possuem caráter dúplice e estão entre os mais importantes direitos fundamentais, ao mesmo tempo, consolidam-se como direitos subjetivos privados, assentados no direito civil.

Portanto, o ordenamento civil deve pautar-se nos valores constitucionais e considerar os direitos de personalidade como categoria especial de direitos que tutelam bens definidos como fundamentais ao ser humano.

Nesse sentido, o Enunciado n. 274 do CJF/STJ, IV Jornada de Direito Civil, 2006 compreende que:

> Os direitos da personalidade, regulados de maneira não exaustiva pelo Código Civil, são expressões da **cláusula geral** de tutela da pessoa humana, contida no art. 1º, III, da Constituição Federal (...).

## Expressões dos Direitos da Personalidade

> Conceito de honra: dividido em honra objetiva (repercussão social da honra, como a sociedade entitula a pessoa) e honra subjetiva (autoestima, como a pessoa percebe a si mesmo)

Há três grandes grupos da expressão dos direitos da personalidade.

- Direito à integridade física: engloba o direito à vida e ao corpo (vivo ou morto).
- Direito à integridade intelectual: abrange a liberdade de pensamento e os direitos do autor.
- Direito à integridade moral: relativo à liberdade política e civil, à honra, ao segredo, à imagem e à identidade pessoal, familiar e social.

Na concepção civil-constitucional, as três expressões dos direitos de personalidade relacionam-se com a proteção da dignidade da pessoa humana e com as dimensões (ou gerações) dos direitos fundamentais:

1. Direitos de 1ª dimensão: direitos de liberdade;
2. Direitos de 2ª dimensão: relacionados aos direitos sociais, de isonomia;
3. Direitos de 3ª dimensão: os direitos da fraternidade ou solidariedade social, compreendem a pacificação social, os direitos do consumidor e o direito ambiental, parte da ideia de comunidade fraterna;
4. Direitos de 4ª dimensão: decorrentes da evolução da engenharia genética, compreendem direitos relacionados ao patrimônio genético.

## Relação com os Princípios Constitucionais

Na Constituição, alguns princípios estão mais relacionados aos direitos da personalidade do que outros:

1. Princípio da proteção da dignidade humana
2. Princípio da solidariedade social
3. Princípio da igualdade lato sensu ou isonomia

## Conflitos Normativos

Quando os direitos da personalidade entrarem em conflito, a solução deve ser feita pela técnica da ponderação. Essa técnica consiste no sopesamento dos direitos fundamentais do caso concreto. O juiz deverá avaliar as hipóteses de solução e acatar aquela que oferecer o melhor cenário sem descartar os direitos dos envolvidos.